



LEI Nº 778/2009

EMENTA: Institui o Teto Financeiro para as Requisições de Pequeno Valor – RPV, do Município dos Barreiros, e dá outras providências.

O prefeito do município de Barreiros Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 11.124/05, Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído um teto financeiro para Requisições de Pequeno Valor RPV, do Município dos Barreiros, fazendo uso da prerrogativa contida no § 5º do Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

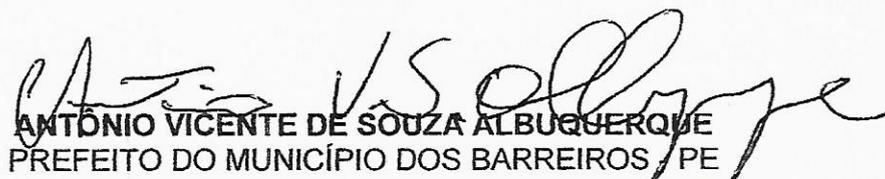
Art. 2º. Serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no §4º do Artigo 100 da constituição Federal, as dívidas ou obrigações decorrentes de sentença transitado em julgado que tenha valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimo nacional.

Parágrafo Único – As dívidas da fazenda Pública Municipal em valores superiores ao referido caput deste artigo, serão processados e lançados em livro eletrônico da secretaria de finanças, para previsão orçamentária do exercício subsequente, sendo os valores pagos na forma de precatórios, através de Decisões de Sentença transitada em julgado.

Art. 3º. Esta lei estará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal dos Barreiros, 27 de maio de 2009.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS / PE